

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucuia/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucuia/MG	KG	3.500	R\$ 18,00	R\$ 63.000,00
Valor total					R\$ 63.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Urucuia/MG em garantir o manejo adequado, seguro e contínuo dos resíduos de serviços de saúde, originados nas diversas unidades municipais de atendimento, incluindo o Hospital Municipal, os postos de saúde, unidades laboratoriais e demais estruturas sob sua responsabilidade administrativa.

2.2. Os resíduos hospitalares e ambulatoriais, classificados nos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, são considerados potencialmente infectantes e perigosos, exigindo tratamento e destinação final adequados para evitar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

2.3. O manejo incorreto ou o descarte inadequado desses resíduos pode gerar contaminação cruzada, proliferação de vetores, poluição ambiental e autuações administrativas pelos órgãos de controle, como a Vigilância Sanitária, o Instituto Estadual de Meio Ambiente (FEAM/COPAM) e o Ministério Público, além de comprometer a imagem institucional do Município e infringir as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e do Decreto Federal nº 10.936/2022.

2.4. A demanda é de natureza contínua, indispensável à manutenção dos serviços essenciais de saúde e à regularidade do atendimento hospitalar e ambulatorial, não podendo sofrer descontinuidade sob pena de risco sanitário. A contratação de empresa especializada permitirá a prestação segura e técnica do serviço, contemplando as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, todas executadas em conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e sanitária vigente.

2.5. Adicionalmente, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, justifica-se pela recorrência e previsibilidade da demanda, possibilitando contratações de acordo com o efetivo consumo, melhor controle orçamentário e eficiência na execução. O modelo de registro de preços proporcionará flexibilidade, economicidade e padronização contratual, garantindo a continuidade e a rastreabilidade dos serviços ao longo do exercício fiscal.

2.6. Assim, a contratação ora fundamentada é necessária, oportuna e tecnicamente adequada, visando ao atendimento das obrigações legais, à preservação da saúde coletiva, à proteção ambiental e à eficiência administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Lei nº 12.305/2010.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida para atender à presente demanda consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada, licenciada e tecnicamente capacitada para a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, classificados nos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, e demais legislações ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

3.2. A execução dos serviços deverá compreender, de forma integrada e rastreável, todas as etapas do manejo externo dos resíduos de serviços de saúde, conforme descrito a seguir:

a) Coleta e Armazenamento Temporário

- Os resíduos deverão ser coletados nas unidades de saúde e no Hospital Municipal de Urucua/MG, em dias e horários pré-definidos, respeitando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Deverão estar acondicionados em recipientes próprios, resistentes, estanques, devidamente identificados por grupo de risco e tipo de resíduo, de acordo com as normas da ABNT NBR 12809 e NBR 14652.
- A contratada será responsável pelo fornecimento e higienização dos recipientes, caso solicitado pela Administração, garantindo a integridade física das embalagens até o destino final.

b) Transporte

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

- O transporte deverá ser executado em veículos específicos para o transporte de resíduos infectantes, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes (FEAM/COPAM) e vistoriados pelo INMETRO, com Certificado de Inspeção Veicular (CIV/CIPP) atualizado.
- Os veículos deverão estar fechados, sinalizados e higienizáveis, com divisórias internas e piso impermeável, além de conter kit de emergência e EPI completo para os motoristas e auxiliares.
- O transporte deve observar as normas de segurança constantes nas Resoluções ANTT nº 5.232/2016 e 5.947/2021, bem como os protocolos de biossegurança aplicáveis.

c) Tratamento e Destinação Final

- Os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento específico conforme o grupo e a natureza dos materiais, utilizando processos licenciados e reconhecidos pelos órgãos ambientais e sanitários (ex.: incineração, autoclavagem ou outro método aprovado).
- A destinação final será realizada apenas em instalações devidamente licenciadas e em situação regular de operação, mediante licença ambiental válida, observando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Decreto Federal nº 10.936/2022.
- A contratada deverá emitir Certificados de Destinação Final (CDF) e relatórios mensais de rastreabilidade, contendo:
 - ✓ quantidade de resíduos coletada;
 - ✓ local de origem;
 - ✓ data e hora da coleta;
 - ✓ tipo de tratamento aplicado;
 - ✓ destinação final e responsável técnico.

d) Segurança e Biossegurança

- Todos os trabalhadores envolvidos na execução do serviço deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devidamente identificados e em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs 04, 05, 06 e 32) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A contratada deverá capacitar periodicamente seus colaboradores em práticas de biossegurança, manipulação de resíduos e procedimentos emergenciais, além de manter registros comprobatórios desses treinamentos.
- A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado, que verificará periodicamente a conformidade das atividades, a limpeza dos veículos e a integridade dos recipientes.

e) Relatórios e Rastreabilidade

- Deverá ser assegurada rastreabilidade completa de todo o processo, desde a geração até a destinação final dos resíduos.
- A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados, acompanhados dos Certificados de Destinação Final (CDF) e demais documentos que comprovem o correto cumprimento das normas sanitárias e ambientais.
- Esses relatórios subsidiarão a gestão, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A solução apresentada atende aos princípios da eficiência, sustentabilidade, economicidade e segurança sanitária, oferecendo uma resposta técnica completa ao problema identificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A contratação por meio de Registro de Preços possibilitará melhor gestão dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária, controle de demanda e garantia de atendimento imediato às necessidades das unidades de saúde, sem a necessidade de múltiplas licitações.

3.5. Assim, a solução proposta é a mais viável, eficaz e segura, garantindo o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos hospitalares, a proteção da saúde pública, e o cumprimento integral das obrigações legais e regulatórias previstas nas normas da ANVISA, CONAMA, ABNT, IBAMA e Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a eficiência, rastreabilidade e segurança sanitária e ambiental de todas as etapas do processo de manejo dos resíduos hospitalares.

4.1. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

- Ser especializada e devidamente licenciada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Possuir infraestrutura operacional compatível com a demanda do Município de Urucua/MG, garantindo a coleta regular de resíduos, com periodicidade mínima mensal, podendo ser ampliada conforme necessidade das unidades de saúde;
- Utilizar veículos licenciados, higienizáveis, sinalizados e identificados, com compartimentos estanques e impermeáveis, dotados de equipamentos de segurança e dispositivos para contenção de vazamentos, obedecendo à ABNT NBR 12809 e NBR 14652;
- Manter responsável técnico habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e comprovado vínculo contratual ou societário com a empresa;
- Dispor de instalações e unidades de tratamento licenciadas, próprias ou terceirizadas, mediante apresentação de licenças ambientais vigentes (LO ou AAF) emitidas pelos órgãos ambientais competentes (FEAM/COPAM);
- Adotar tecnologia de tratamento reconhecida, que assegure a completa neutralização do potencial infectante dos resíduos (como incineração, autoclavagem ou outra aprovada pela autoridade ambiental e sanitária);
- Garantir a rastreabilidade de todas as etapas do processo, mediante relatórios, planilhas e Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos mensalmente.

4.2. Requisitos de Segurança e Biossegurança

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de biossegurança, observando:

- As Normas Regulamentadoras (NRs) nº 04, 05, 06 e 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à saúde e segurança ocupacional;
- O fornecimento, controle e obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, devidamente certificados e identificados com o nome da empresa;
- A realização de treinamentos periódicos com seus colaboradores, sobre manipulação, transporte e destinação de resíduos perigosos;
- A adoção de protocolos de prevenção e contingência, em casos de vazamento, acidente, incêndio, contaminação ou exposição acidental de pessoal;
- A manutenção de kit de emergência completo nos veículos, conforme exigido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

4.3. Requisitos Ambientais e Legais

A contratada deverá observar, ainda, as seguintes exigências:

- Apresentar licenciamento ambiental atualizado e demais autorizações exigidas pela legislação estadual e federal;
- Estar inscrita no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) nas categorias correspondentes às suas atividades;
- Apresentar licença de operação ou autorização ambiental do aterro ou incinerador responsável pela destinação final dos resíduos, acompanhada de Carta de Anuência da unidade receptora;
- Cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), adotando práticas sustentáveis e de gestão responsável;
- Atender aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, sustentabilidade, planejamento e controle.

4.4. Requisitos Documentais e de Habilitação Técnica

No momento da licitação e durante a execução contratual, deverão ser apresentados e mantidos válidos:

- Certidão de Registro e Quitação no CREA, em nome da empresa e do responsável técnico;
- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto;
- Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviços ou ato constitutivo);
- Licença Ambiental e/ou AAF vigente para tratamento e armazenamento dos resíduos;
- Certificado de Inspeção Veicular (CIV/CIPP) e documentação dos veículos utilizados no transporte;
- Alvará Sanitário emitido por órgão competente;
- Comprovante de Treinamento dos funcionários, conforme o subitem 2.5 da RDC ANVISA nº 306/2004 (atualizada pela RDC nº 222/2018).

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

4.5. Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência Ambiental

A execução contratual deverá contemplar práticas de sustentabilidade em todas as etapas, observando:

- Redução de impactos ambientais e emissão de poluentes;
- Utilização de tecnologias limpas e de baixo consumo energético;
- Cumprimento das normas de logística reversa e gestão de resíduos perigosos, quando aplicável;
- Emissão de relatórios de desempenho ambiental, demonstrando conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Município, se houver.

4.6. Os requisitos estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar que a contratação resulte em prestação de serviço tecnicamente adequada, ambientalmente segura e juridicamente regular, de modo a garantir a efetiva proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a conformidade legal do Município de Urucua/MG.

4.7. O atendimento a tais condições é essencial para a execução contratual eficaz e sustentável, permitindo o pleno cumprimento dos objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das legislações complementares correlatas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma planejada, segura e contínua, observando-se rigorosamente as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis ao manejo dos resíduos de serviços de saúde, garantindo a rastreabilidade completa do processo e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

5.1. Planejamento e Programação das Coletas

- A contratada deverá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, elaborar um plano operacional detalhado, contendo o cronograma de coletas, a identificação das unidades geradoras, as rotas de transporte, a frequência de atendimento e os procedimentos de segurança.
- As coletas deverão ocorrer em dias e horários fixos previamente estabelecidos, de modo a assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, evitando o acúmulo de resíduos nos locais de geração.
- A periodicidade mínima será mensal, podendo ser ampliada conforme a demanda de cada unidade, mediante solicitação formal da fiscalização contratual.

5.2. Coleta dos Resíduos

- A coleta deverá ser realizada por equipe devidamente treinada e uniformizada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e obedecendo às normas da RDC ANVISA nº 222/2018.
- Os resíduos deverão estar acondicionados em recipientes próprios, devidamente lacrados, identificados e resistentes, separados conforme o tipo de material (Grupos A, B e E), observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município.
- A contratada deverá garantir que nenhum resíduo seja coletado ou transportado fora das condições de segurança exigidas pelas normas técnicas, cabendo-lhe recusar recipientes inadequados e comunicar imediatamente o fato à fiscalização.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

5.3. Transporte dos Resíduos

O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados e licenciados para o transporte de resíduos infectantes, equipados com:

- compartimentos estanques, laváveis e ventilados;
- revestimento interno impermeável e de fácil higienização;
- sistema de contenção de líquidos e resíduos sólidos;
- kit de emergência completo;
- sinalização externa de risco biológico, em conformidade com a ABNT NBR 7500;
- Certificado de Inspeção Veicular (CIV/CIPP) vigente, emitido por órgão credenciado.
- Os motoristas e auxiliares deverão portar treinamento específico para transporte de produtos perigosos (MOPP), conforme exigência da Resolução ANTT nº 5.232/2016.
- Os veículos deverão ser higienizados após cada ciclo de transporte, com utilização de produtos saneantes registrados no Ministério da Saúde, sendo obrigatório o registro dessa limpeza em relatório operacional.

5.4. Tratamento e Destinação Final

- Os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento adequado à sua classificação, assegurando a eliminação ou neutralização de agentes patogênicos e substâncias perigosas, mediante métodos tecnicamente reconhecidos e autorizados pelos órgãos ambientais competentes.
- Entre os processos admitidos estão a autoclavagem, incineração ou outros métodos licenciados e com eficácia comprovada.
- A destinação final dos resíduos deverá ser realizada em instalações licenciadas (aterros industriais ou centrais de tratamento), observando as condições estabelecidas na Resolução CONAMA nº 358/2005 e no Decreto Federal nº 10.936/2022.
- A contratada deverá emitir, para cada ciclo de coleta, o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), que deverá acompanhar o relatório mensal de execução, contendo:
 - ✓ quantidade total coletada e tratada (em kg);
 - ✓ tipo e grupo de resíduos;
 - ✓ data, hora e local da coleta;
 - ✓ método de tratamento empregado;
 - ✓ dados da unidade receptora e responsável técnico.

5.5. Relatórios e Fiscalização

- A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados de execução dos serviços, contendo informações sobre as coletas realizadas, volumes transportados, locais atendidos e certificados de destinação final.
- Esses relatórios deverão ser entregues à fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução.
- A fiscalização contratual, nos termos dos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021, será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará, conferirá e atestará os serviços prestados, podendo solicitar documentos complementares, registros fotográficos ou inspeções in loco.

5.6. Responsabilidade Técnica e Operacional

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

E-MAIL: adm@urucuaia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

- Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao CREA, responsável pelo cumprimento das normas técnicas e ambientais;
- Equipe técnica qualificada e capacitada;
- Garantia de que todos os resíduos recebidos serão tratados e destinados conforme a legislação vigente;
- Seguros e coberturas compatíveis com os riscos da atividade, incluindo responsabilidade civil, acidentes ambientais e danos a terceiros.

5.7. Prazo de Vigência e Execução

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e haja saldo contratual e orçamentário disponível.

As coletas e demais serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF) ou da Nota de Empenho (NE), conforme o caso, respeitando as condições pactuadas no Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição e Recebimento dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, expressa em quilogramas (kg), conforme registros operacionais e Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos pela contratada e validados pela fiscalização.

7.1.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no ato da entrega dos relatórios mensais e da respectiva nota fiscal, pelo Fiscal do Contrato

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual realizará a conferência documental e técnica para verificar a conformidade da execução com as condições do Termo de Referência e do contrato.

- 7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando executados em desacordo com as especificações técnicas, operacionais, ambientais ou contratuais, devendo a contratada refazê-los ou sanear as irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a análise e aceite do Fiscal do Contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, que deverá atestar o cumprimento integral das obrigações e a conformidade da execução com as exigências do contrato e da legislação ambiental e sanitária vigente.
- 7.1.5. O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conferência e aceite dos relatórios e documentos comprobatórios, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares ou de saneamento da nota fiscal.
- 7.1.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, técnica e ambiental da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de irregularidades no manejo, transporte ou destinação final dos resíduos.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de aceite definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 7.3.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta e forma de fornecimento

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL**, através do procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.1.2. O fornecimento do objeto será de **forma mensal e contínua**.

8.2. Justificativa para Licitação Presencial

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

Conforme o art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, a realização de licitações sob a forma eletrônica é a preferência geral, admitindo-se a forma presencial quando devidamente motivada. A opção pela modalidade presencial neste caso específico é motivada pelas seguintes razões:

- Considerando a legislação específica, Art. 176 da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com até 20.000 habitantes têm um prazo de 6 anos para implementação completa da licitação eletrônica, nosso município se enquadra na especificidade do município e está atualmente em transição, ainda desenvolvendo a infraestrutura necessária.
- A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estipulado pelo § 5º do art. 17. Esta gravação será anexada aos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e o registro adequado de todo o procedimento.
- A natureza presencial do pregão permite interações diretas e imediatas entre os licitantes e a administração pública, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a resolução de questões complexas relacionadas ao fornecimento dos serviços. Isso é particularmente importante para assegurar que todos os fornecedores entendam completamente os requisitos e as condições do contrato.

Essas justificativas estão alinhadas com a legislação vigente e com as necessidades específicas da administração pública municipal, garantindo que o processo de licitação seja realizado de maneira eficiente, transparente e conforme os requisitos legais.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b 1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b 2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
 - a 1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa licitante, bem como do(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s) e com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, em vigor.
 - a1) No caso de a licitante possuir Certidão de Registro emitida por Conselho Regional diverso da circunscrição de Minas Gerais, deverá providenciar o “visto” junto ao CREA/MG, conforme as Resoluções nº 266/1979 e nº 413/1997 do CONFEA, antes da assinatura contratual.
- b) Comprovação do vínculo profissional ou contratual do responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato de trabalho, carteira profissional (CTPS), ficha de registro de empregados ou contrato de prestação de serviços.
 - b1) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, a comprovação poderá ocorrer por meio do ato constitutivo.
- c) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente (Municipal ou Estadual), autorizando o funcionamento das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Profissional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional responsável técnico da licitante, comprovando experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

- d1) Considera-se de mesma natureza o serviço que apresente complexidade tecnológica equivalente e proporcionalidade de escala e prazo de execução.
- e) Licença Ambiental vigente para o Transporte de Resíduos de Saúde, emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM/COPAM, em conformidade com a legislação ambiental estadual.
- f) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou Licença de Operação (LO) expedida pela FEAM/COPAM, abrangendo as atividades de tratamento e armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.
- g) Certificado de Segurança Contra Incêndio e Pânico (AVCB) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme o Decreto Estadual nº 43.805/2004, demonstrando que as instalações da empresa atendem às medidas de segurança exigidas.
- h) Licença Ambiental para incineração ou destinação final dos resíduos.
- h1) Caso a empresa licitante não seja a responsável direta pela destinação final, deverá apresentar:
- ✓ Licença Ambiental da empresa receptora (aterro sanitário industrial ou central de tratamento licenciada);
 - ✓ Carta de Anuência emitida pela unidade receptora, declarando que aceita receber os resíduos oriundos do Município de Urucua/MG em volume compatível com o estimado (mínimo de 3.500 kg/ano);
 - ✓ Termo de Responsabilidade Ambiental e Operacional entre a licitante e a unidade receptora, assegurando a rastreabilidade e o destino ambientalmente adequado dos resíduos.
- i) Cadastro Técnico Federal (CTF) ativo junto ao IBAMA, contendo os registros de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) e Atividades de Utilidade Ambiental (CTF/AINDA), conforme determinações da legislação federal.
- j) Comprovação de conformidade da frota utilizada, mediante apresentação de:
- Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitidos pelo INMETRO;
 - Relação completa dos veículos disponíveis;
 - Declaração de propriedade ou contrato de locação operacional dos veículos, caso pertençam a terceiros;
 - Comprovante de treinamento MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) atualizado para os motoristas designados, conforme exigência da Resolução ANTT nº 5.232/2016.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

080210.302.0004.2037 3339039000000 Ficha: 230 Fonte: 15000002

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS

10.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucua/MG, 04 de novembro de 2025.

Ligia Magna Amorim Pereira
Secretário(a) Municipal de Saúde

